



RESOLUÇÃO Nº 03/2019 DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

CÓDIGO

RES-PRES-CD-04/2019

VERSÃO

S/N

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Regulamenta a matrícula de ingresso nas Atividades de Iniciação das Práticas Esportivas da AEST

VIGÊNCIA

01/11/2019

REGULAMENTA A MATRÍCULA DE INGRESSO DE ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS NAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS DA AEST

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão – AEST, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar a matrícula de ingresso de associados e não associados nas práticas esportivas da AEST; considerando que as regras de transporte de crianças em ônibus cedidos pela ArcelorMittal Tubarão S/A limita a idade mínima em 10 (dez) anos, considerando, por fim, a necessidade de se dar segurança aos alunos das atividades de iniciação esportiva da AEST, à ArcelorMittal Tubarão S/A e à AEST, quanto à regularidade do transporte fornecido aos alunos, RESOLVE disciplinar o procedimento de matrícula e rematrícula para ingresso nas atividades esportivas praticadas na AEST, conforme estabelecido a seguir:

- 1º. As atividades de iniciação esportiva praticadas na AEST, contempla a participação de associados e dependentes de associados e, excepcionalmente, de não associados, desde que, o ingresso de não associados, atenda o interesse da AEST.
- 2º. As atividades de iniciação esportiva praticadas na AEST são voltadas ao Esporte de Iniciação Esportiva e Esporte de Rendimento, nas quais há a constante busca por bom desempenho, bons resultados individualmente e, posteriormente, em equipe.
- 3º. As atividades de iniciação esportiva praticadas na AEST não são voltadas à prática de esporte exclusiva de lazer, de forma que, as matrículas de alunos que não se enquadrem nos requisitos necessários à prática de esporte de rendimento de cada categoria, poderão ser indeferidas, mediante análise e parecer justificado dos instrutores e técnicos da AEST, que poderá, para a análise de enquadramento, exigir a apresentação de laudos e exames específicos para cada caso.

Parágrafo Único: Se o aluno preenche os requisitos para a prática esportiva, o fato de o mesmo não evoluir da fase de iniciação para a fase de esporte de rendimento, não o inabilita a seguir na fase de iniciação esportiva dentro da sua faixa de idade.

ELABORADOR

PRESIDÊNCIA

APROVADOR

José Sérgio Brandão Leal

CONTROLE

Internet



RESOLUÇÃO Nº 03/2019 DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

CÓDIGO

RES-PRES-CD-04/2019

VERSÃO

S/N

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Regulamenta a matrícula de ingresso nas Atividades de Iniciação das Práticas Esportivas da AEST

VIGÊNCIA

01/11/2019

4º. As dependências e estruturas das atividades de iniciação esportiva praticadas na AEST, não contemplam condições de atendimento a alunos com necessidades especiais, salvo a prática de esporte de competição, nas modalidades paraolímpicas, cuja prática esportiva é voltada, exclusivamente, para o treinamento destinado à competições das equipes que representam o Clube, nas quais o ingresso se dá na qualidade de atleta paraolímpico.

5º. Na análise de requerimento de matrícula ou rematrícula de alunos com necessidades especiais, a AEST poderá exigir, como condição de deferimento e manutenção do aluno nas atividades, apresentação documentação e avaliação médica e de equipe multidisciplinar para fim específico, bem como, nos casos que julgar necessário, que o aluno seja acompanhado durante as atividades esportivas, de cuidador ou profissional de apoio técnico a ser indicado, fornecido pelos seus responsáveis.

6º. Para o ano de 2020 e os anos que o sucederem, somente poderão se matricular, crianças com idade igual ou superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: Serão indeferidos os requerimentos de matrícula e rematrícula dos alunos, dependentes de associados que não estejam em dia com o pagamento das mensalidades de associados ao Clube e que não estejam em dia com o pagamento das mensalidades das atividades esportivas.

7º. Aos alunos já matriculados nos cursos de iniciação nas atividades esportivas da AEST no ano de 2019, serão garantidas a rematrícula, desde que, sejam feitas dentro do prazo estipulado para a matrícula para o ano de 2020 e atendam às demais exigências constantes nesta resolução e nos regulamentos internos.

8º. As matrículas e rematrículas deverão ser feitas dentro do prazo estipulado pela Gerência de Esportes da AEST, mediante preenchimento de Termo de Requerimento de Matrícula e do Termo de Responsabilidade e Autorização Para Fins De Atividade Desportiva, bem como o pagamento da taxa de matrícula e/ou rematrícula, da primeira mensalidade no valor que for estabelecido pela Diretoria da AEST.

9º. No ato da matrícula ou rematrícula, deverão ser entregues os seguintes documentos, sem os quais, o aluno não poderá iniciar as atividades esportivas: Cópias do RG, CPF e comprovante de endereço do RESPONSÁVEL; Cópia da Certidão de Nascimento, ou de documento apto de comprovar ser o signatário o responsável pelo

ELABORADOR

PRESIDÊNCIA

APROVADOR

José Sérgio Brandão Leal

CONTROLE

Internet



**RESOLUÇÃO Nº 03/2019
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**

CÓDIGO

RES-PRES-CD-04/2019

VERSÃO

S/N

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Regulamenta a matricula de ingresso nas Atividades de Iniciação das Práticas Esportivas da AEST

VIGÊNCIA

01/11/2019

aluno; Cópias do RG e CPF do aluno; 02 (duas) foto 3x4; Cópia da Carteira do Plano de Saúde ou, do Sistema Único de Saúde – SUS, Laudo médico original de profissional com CRM ativo e atestando a capacidade de prática esportiva do aluno, sem restrições.

11º. Se julgar necessário, em decorrência das necessidades do aluno ou das particularidades do esporte praticado, a AEST poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação documentação e avaliação médica para fim específico, podendo, inclusive, suspender o aluno até a apresentação da avaliação médica solicitada.

12º. A AEST se compromete a fornecer transporte para os atletas que residam na região da Grande Vitória, transporte cedido gratuitamente pela ArcelorMittal Brasil S/A, de forma que o fornecimento de transporte fica limitado às rotas servidas pelos ônibus cedidos.

Parágrafo Único: O fornecimento do transporte poderá ser cessado sem prévio aviso, bem como, as regras de fornecimento de transporte poderão ser alteradas, a depender das exigências e condicionamentos impostos pela ArcelorMittal Brasil S/A.

13º. Esta resolução deve ser publicada no site da AEST, passando a produzir efeitos a partir de 01 de novembro de 2.019.

Serra (ES), 22 de outubro de 2019.


JOSÉ SÉRGIO BRANDÃO LEAL
Presidente do Conselho Diretor

ELABORADOR

PRESIDÊNCIA

APROVADOR

José Sérgio Brandão Leal

CONTROLE

Internet